



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1049  
DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

**“Autoriza o Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal e dá outras providências”.**

**A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a conceder aos professores municipais em exercício no quadro do magistério, pela participação de acordo com frequência, no ano de 2013, no PROGRAMA PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PAIC, um abono no valor de R\$ 1.286,32 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) a ser pago em 02 (duas) parcelas.**

**Parágrafo único. O abono de que trata o “caput” deste artigo será pago com recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007), quando houver disponibilidade financeira, aos professores que não estão sendo beneficiados pelo apoio financeiro do Governo Federal.**

**Art. 2º As despesas decorrentes da plena execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente no atual exercício.**

**Art. 3º O abono previsto no artigo 1º desta Lei não incorporará aos vencimentos, salários base, gratificação natalina, férias ou qualquer outro tipo de vantagem.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 30 de agosto de 2013.**

**Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal**